

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2799, DE 26 DE JUNHO DE 2025**

Altera a Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, que “DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 1.006/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: são os seguintes os Cargos em Comissão ou Função Gratificada criados no Executivo Municipal.

Quant.	Categoria Funcional	Padrão	Anexo
01	Assessor (a) Cultural	CC3/FG3/22	LXIV
01	Assessor de Procuradoria	CC3/FG3/22	LXVI
01	Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito	CC5/FG5/24	LXVII
01	Assessor Jurídico das Secretarias Municipais	CC5/FG5/24	LXVIII
01	Assessor (a) Administrativo	CC4/FG4/23	LXIX
19 p 28	Chefe de Departamento	CC3/FG3/22	LXX
35 p 40	Chefe de Equipe	CC2/FG2/20	LXXI
13 p 16	Chefe de Gabinete	CC3/FG3/22	LXXII
13 p 14	Diretor de Departamento	CC4/FG4/23	LXXIII
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC4/FG4/23	LXXX
01	Diretor Fazendário	FG4/23	XCVIII
01	Diretor Tributário	FG4/23	XCIX
10	Secretários(as)	Subsídio	LXXIV
02	Subprefeitos (as)	CC4/FG4/23	LXXV
01	Coordenador Pedagógico	CC4/FG4/23	C
01 p 02	Supervisor de Engenharia	CC5/FG5/24	CI
01	Procurador-Geral	Subsídio	CII
01	Supervisor de Licitações e contratos	CC5/FG5/24	CIII
01	Assessor de Projetos e Obras das Secretarias Municipais	CC4/FG4/23	CIV
10 p 19	Chefe de Núcleo	CC1/FG1/19	CV
01	Coordenador de Frota Municipal	FG4/23	CVI
01	Coordenador de Departamento de Recursos Humanos	FG4/23	CVII
01	Assessor da Supervisão de Engenharia	CC2/FG2/20	CIX
01	Supervisor da Área da Saúde	CC5/FG5/24	CX
01	Supervisor(a) do Serviço de Enfermagem	CC5/FG5/24	CXI
01	Supervisor(a) de Odontologia	CC5/FG5/24	CXII
02	Coordenador(a) de Urbanismo e Arquitetura	CC5/FG5/24	CXIII
01	Supervisor(a) de Saúde Mental	CC5/FG5/24	CXIV
01	Coordenador(a) da Supervisão Escolar	CC1/FG1/19	CXV

Art. 2º Fica acrescido o Anexo CXV a Lei Municipal nº 1006/2007, com as seguintes redações:

ANEXO CXV

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada
CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador(a) da Supervisão Escolar
PADRÃO: CC1/FG1/19

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividades docente, de formação de nível superior, de alta complexidade envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo de supervisão escolar da rede municipal de ensino e de apoio direto as escolas e a supervisão escolar.

b) Descrição Analítica: Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalho, programas, planos e projetos, coordenar as supervisoras da rede escolar municipal, orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas, coordenar e promover a proposta curricular pedagógica e regimentos da rede municipal de ensino, assessorar as equipes diretivas das escolas, assessorar, convocar e coordenar reuniões com supervisores escolares, coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas a formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõe em razão da sua função; subsidiar o Coordenador(a) Pedagógico(a) e o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino e legislação; controlar o correto cumprimento de carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos; comunicar por escrito ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomadas de providências; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função de acordo com a necessidade de trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: À disposição do prefeito Municipal

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) instrução: Docente ou especialista com formação em curso superior na área de educação com habilitação específica em supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em supervisão educacional.

b) habilitação profissional: Professor com dois anos de experiência docente no mínimo.

c) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de junho de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA ERALDO VIEIRA BREHM

Prefeito Municipal Secretário de Administração

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:E6D0E866

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27/06/2025. Edição 4106

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>